



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 1018 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

*“Autoriza a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, atualiza vencimentos e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre julho e dezembro de 2025, para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de 3,9% (três vírgula nove por cento), equivalente ao acumulado do INPC entre janeiro e dezembro de 2025, para a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes políticos atrelados ao Poder Executivo, em atendimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º.** Fica autorizada a revisão em percentual superior ao previsto no art. 1º desta Lei apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal de 1988.

**Art. 4º** Para o Exercício de 2026, o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias é fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), na forma da Emenda Constitucional n.º 120/2022.

**Parágrafo único.** Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados no *caput* o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Para o Exercício de 2026, fica estipulado o valor do vencimento básico de R\$ R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos) pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais do magistério indicados no art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior.

**Parágrafo único.** Não será aplicado ao vencimento dos profissionais indicados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

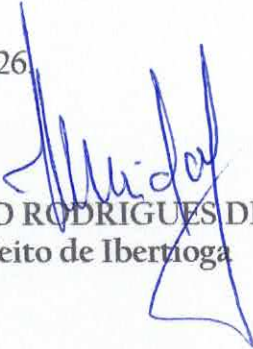
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

no caput o índice disposto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais oportunamente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Ibertioga, 18 de março de 2026.

  
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ibertioga